CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS, CNPJ nº 02.555.548/0001-23, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS;

E

SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO, CNPJ nº 43.058.148/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RODOLFO GARCIA MONTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de agentes autônomos de comércio do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **GO**.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, à exceção do menor aprendiz, piso normativo que obedecerá aos seguintes critérios e valores e que abrange todas as verbas remuneradas, ou seja, parte fixa do salário, comissões e DSR:

a) Piso Normativo de Admissão: R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) mensais,

b) Piso Normativo de Efetivação: R$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais)

§ 1º Entende-se por Piso Normativo de Admissão aquele devido durante os seis primeiros meses de trabalho na empresa, contado da data de admissão, e por Piso Normativo de Efetivação aquele que vier a ser pago após o termino do mencionado período. Não podendo ser nunca inferior ao salário mínimo federal.

§ 2º O piso normativo da presente cláusula não se aplica aos empregados exercentes das funções de office-boy, copa/cozinha, estagiário e menor aprendiz.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL
Os salários dos empregados em empresas de Consórcio, representados pelo SEACOMGO, vigentes em 1º de julho de 2025 serão reajustados em 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois por cento), a partir de 1º de julho de 2026.

Parágrafo único. Os reajustes espontâneos efetuados pela empresa no período compreendido entre 1º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 poderão ser compensados, excetuados aqueles provenientes de abonos salariais decorrentes de lei, término de aprendizagem, promoções, transferência de cargo, função ou localidade, equiparação salarial ou meritório.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÃO APÓS DATA-BASEO salário do empregado admitido após o mês de julho de 2025 será corrigido com obediência aos seguintes critérios:

I - O salário de empregado para funções com paradigma, será atualizado até o limite do valor apurado do salário deste, resultante da aplicação da cláusula referente ao Reajuste Salarial, sem considerar as vantagens pessoais.

II - Inexistindo paradigma, ou tendo a empresa sida constituída, ou entrado em funcionamento após a última data-base, o salário de ingresso será reajustado mediante aplicação de 1/12 (um doze avos) do percentual total de atualização salarial estabelecido na cláusula referente ao reajuste salarial para cada mês completo ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho, conforme a seguinte tabela:

Mês de Admissão	Reajuste
julho-25	4,32%
agosto-25	3,60%
setembro-25	3,60%
outubro-25	3,24%
novembro-25	2,88%
dezembro-25	2,52%
janeiro-26	2,16%
fevereiro-26	1,80%
março-26	1,44%
abril-26	1,08%
maio-26	0,72%
junho-26	0,36%

Pagamento de Salário -Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO VARIÁVEL
O cálculo do salário variável para efeito do pagamento de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, deverá ser feito tomando-se a média aritmética das parcelas variáveis recebidas nos últimos 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O cálculo da média das horas extras e do adicional noturno deverá ser feito pelo número de horas e não pelos valores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS
O desconto nos salários, de títulos que não estejam previstos em lei ou em convenção coletiva de trabalho somente serão lícitos se precedidos de autorização escrita do empregado e, ainda assim, desde que atendidas as exigências dos arts. 462 e 477 da CLT e Enunciado 342 do TST.

CLÁUSULA OITAVA - VALE QUINZENAL
A empresa poderá adiantar, quinzenal e automaticamente, no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO
O pagamento da primeira parcela do 13° salário poderá ser pago ao ensejo das férias do empregado, se este o requerer no mês de janeiro do ano correspondente, conforme dispõe a Lei n° 4.749/65.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS
O empregador fornecerá a seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, indicando ainda, a parcela relativa ao FGTS.

Parágrafo único. As horas extras deverão constar no mesmo holerite, que discriminará seu número e as porcentagens dos adicionais utilizados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA
Os empregados que exercem a função de caixa receberão, mensalmente, adicionais de quebra de caixa no importe de R$ 268,06 (duzentos e setenta e nove reais e seis centavos) mensais.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE COMISSÃO
A efetiva adesão ao contrato de participação em grupo de consórcio se dará com a confirmação de pagamento da quinta parcela mensal pelo consorciado e tornará devida comissão ao empregado responsável pela intermediação. A comissão poderá ser paga de uma só vez ou em parcelas, conforme ajuste entre as partes.

§ 1º Havendo adiantamento de parcela ou parcelas de comissão ao empregado vendedor de consórcio antes de confirmado o recolhimento da quinta parcela pelo consorciado, e se nesse lapso de tempo o consorciado desistir de participar do grupo, ou se tornar inadimplente, o empregador terá direito de estornar ou ter restituído a importância relativa à parcela ou parcelas de comissão antecipadamente pagas

§ 2º Se a desistência ou inadimplência for posterior ao pagamento da 5ª (quinta) parcela devida pelo consorciado, não caberá estorno ou devolução da comissão paga, ressalvada a hipótese de a adesão ao contrato de participação em grupo de consórcio apresentar defeito que torne nulo o negócio.

§ 3º A restituição de comissão de que trata esta cláusula aplica-se, também, às hipóteses de a adesão ao contrato de participação em grupo de consórcio ser cancelada antes da constituição do grupo ou de pagamento da 1ª parcela e da taxa de adesão ter sido efetuado por meio de cheque sem provisão de fundos.

§ 4º A forma e modo de restituição de valores de que trata esta cláusula serão previamente ajustados entre o empregador e o empregado vendedor de consórcio, não podendo o valor a ser estornado no mês ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta mensal do empregado.

§ 5º A comissão será calculada com base no valor do crédito indicado no contrato de participação em grupo de consórcio, em caso de alteração do valor do crédito por opção do consorciado até a quinta parcela mensal a comissão será recalculada para apurar eventual diferença em favor do comissionista ou para o estorno da importância paga a mais, observando-se as regras constantes desta cláusula no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DEMONSTRATIVO DE COMISSÕES
Quando do pagamento de comissões a que fizer jus o empregado, a empresa fornecerá o respectivo demonstrativo com dados sobre os contratos de consórcio que tiver intermediado e comissões a ele creditadas ou pagas ou por outros meios adotados pelo empregador com estas finalidades.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -VALE ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA/VALE REFEIÇÃO
As empresas que integram a categoria fornecerão aos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês, vale alimentação; cesta básica ou vale refeição no valor deR$ 314,40 (trezentos e quatorze reais e quarenta centavos), na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e regulamentada pelo decreto nº 05 de 14 /01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração dos empregados para quaisquer efeitos.

§ 1º A participação do empregado fica limitada a 20% (vinte por cento) do valor indicado no caput desta cláusula.

§ 2º As empresas que fornecerem vale alimentação; cesta básica ou vale refeição em valor superior ao estabelecido nesta cláusula manterão o benefício mais vantajoso ao empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE
Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, fica estabelecida, a critério de cada empresa, a concessão aos empregados do valor correspondente ao Vale Transporte.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL
Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo, ainda que suspenso ou interrompido, o empregador concederá aos dependentes previdenciários uma indenização correspondente ao salário nominal do empregado à época do óbito, exceto se houver seguro de vida em grupo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO CRECHE
A empresa, em atendimento ao disposto no art. 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT, reembolsará às suas empregadas mães, mediante solicitação por escrito, as despesas efetuadas com creches para seus filhos de até 18 (dezoito) meses de idade, limitadas a 50% (cinquenta por cento) do piso normativo de maior valor.

§ 1º O benefício previsto no caput será concedido também aos empregados do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham, comprovadamente, a guarda de filhos.

§ 2º Para efeito de comprovação das despesas, as empresas poderão aceitar recibos de pagamento de creches ou instituições análogas, bem como RPA´s, recibos de pagamento a pessoas físicas sob vínculo empregatício.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA
Ao empregado que conte, no mínimo, 15 (quinze) anos de tempo de serviço na empresa, será concedida, uma indenização de valor equivalente a 2 (duas) vezes seu último salário nominal, a ser-lhe pago juntamente com a rescisão de seu contrato de trabalho em razão de sua aposentadoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- CONVÊNIO PARA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
As empresas, mediante solicitação expressa do empregado com a devida autorização do desconto do valor integral deste serviço, deverão contratar Plano de Assistência Odontológica para os seus empregados, no valor de R$ 14,72 (quatorze reais e setenta e dois centavos) mensal, por empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA
O contrato experimental é vedado em caso de readmissão na mesma função, em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO DE DISPENSA
A dispensa será comunicada por escrito ao empregado, qualquer que seja o motivo da demissão, sob pena de se presumi-la imotivada.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA CARTA DE REFERÊNCIA OU APRESENTAÇÃO
Na demissão sem justa causa, a empresa entregará fornecerá carta de informação quando solicitada pelo demitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
No dia em que for entregue aviso-prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos ao final do aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO ESCRITO OU ANOTAÇÃO NA CTPS
A administradora fornecerá ao empregado admitido a partir da vigência desta Convenção, mediante recibo de entrega, alternativamente e a seu critério:

a) cópia do contrato de trabalho em que conste o percentual de comissão contratado, eventuais adiantamentos e mapa de comissões, se for o caso, ou
b) anotação na carteira de trabalho (CTPS) do percentual de comissão e colocar à disposição o mapa de comissões se for o caso.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA GESTANTE
A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, com a garantia de emprego e salário, desde a concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo único. Na ocorrência de aborto legal ou de abortamento, gozará a empregada de estabilidade provisória de 60 dias, contada a partir da data do evento.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO PAI
Ao empregado pai fica assegurado o salário e emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de nascimento de filho, devidamente comprovado através da apresentação da competente certidão de nascimento.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR
Fica assegurado o emprego ao empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o término do compromisso.

Estabilidade Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO QUE RETORNA DE AFASTAMENTO
Ao empregado afastado do serviço por doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário pelo período correspondente aos dias de afastamento limitado a 30 (trinta) dias, a contar do efetivo retorno às atividades.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA
Ao empregado que contar mais de 15 (quinze) anos de trabalho na empresa, e que esteja a 2 (dois) anos de completar o período aquisitivo para aposentadoria integral, ficam assegurados emprego e salário até que o período respectivo se complete.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA –UNIFORMES
Quando exigidos, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO
A hora noturna receberá adicional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação à hora diurna, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

Parágrafo único. Considera-se noturno o horário compreendido das 22h às 5h.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS
Fica convencionado que, conforme o parágrafo 2º, do art. 59, da CLT, não haverá acréscimo de salário, desde que o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, à soma das jornadas semanais previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ 1º Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas

extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão. Caso o trabalhador seja devedor por horas não compensadas, o valor do seu débito poderá ser abatido das parcelas rescisórias que fizer jus.

§ 2º As empresas poderão também ajustar diretamente com seus empregados o sistema de trabalho 12 x 36 quando a Lei permitir.

§ 3º Durante a vigência desta convenção, as empresas poderão ajustar com seus empregados e homologadas pelo SEACOMGO, sistemas de compensação de jornadas com finalidade de suprimi trabalho em dias intercalados entre feriados, dias santos e repousos, sendo que a jornada suprimida será recuperada mediante prestação de serviço em outros dias, na forma que vier a ser pactuada pelas partes.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá ausentar-se do serviço, sem prejuízo de seu salário e sem necessidade de compensação, pelos seguintes motivos e prazos:

§ 1º quatro (4) dias consecutivos, em virtude de falecimento de conjugue,companheiro, ascendente(pais avós), descendentes (filhos, netos), irmão ou pessoa que, comprovadamente, vivia sob sua dependência econômicadeclarada na CTPS.

§ 2ºaté cinco (5) dias consecutivos, a contar da data do casamento civil ou religioso; cuja escolha para usufruir esse benefício caberá a(o) empregada(o).

§ 3º até dez (10) dias por ano, para acompanhamento de filho menor de quatorze (14) anos de idade, se portador dedeficiência, sem limite de idade, ou cônjuge/companheiro – inválido ou idoso -, em consultas médicas ou internações, mediante comprovação por atestado de acompanhamento.

§ 4º até três (3) dias, a cada 12 meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

§ 5ºaté um (1) dia por ano para comparecimento à reunião escolar de filhos menores de 14 anos.

Parágrafo único. As ausências previstas nesta cláusula deverão ser comunicadas ao empregador com antecedência mínima de 48 horas, ressalvadas as motivadas por imprevisto ou urgência, e deverão ser comprovadas pelo(a) empregado(a) mediante entrega do respectivo documento legal (certidões, atestados médicos, declarações escolares) ao setor de Recursos Humanos da empresa no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas após seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos passados pelo Sindicato dos Empregados, desde que conveniados com o INSS, nos termos da Portaria MPAS 1.722, de 25 de maio de 1971, com as modificações previstas na Portaria MPAS 3.291, de 20 de fevereiro de 1984, serão reconhecidos e aceitos pelas empresas para justificativa de falta por motivo de doença, desde que o empregador não tenha convênio próprio e devendo o empregado apresentar o referido atestado em no máximo 72 horas (Setenta e duas), sob pena de ser descontado como falta não justificada.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PROVAS ESCOLARES

Serão abonadas as duas últimas horas da jornada diária de trabalho dos empregados menores de dezoito (18) anos de idade, nos dias de provas, desde que em estabelecimento oficial de ensino, autorizado e reconhecido, pré-avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA- DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS
As horas extraordinárias dos empregados, prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento); aplicável sobre o valor da hora ordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO REMUNERADO
Será assegurado aos empregados intervalo remunerado, durante a jornada de trabalho, para permitir c recebimento das parcelas do PIS e FGTS.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DE FÉRIAS
As férias individuais ou coletivas não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ADOTANTE
Nos termos do disposto no artigo 392-A da CLT, à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente será concedida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

§ 1º A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

§ 2º A adoção ou guarda judicial conjunta ensejará a concessão de licença-maternidade a apenas um dos adotantes ou guardiães, empregado ou empregada

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL
Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás - SEACOM-GO, realizada de forma continuada, no período de 18 a 27 de maio de 2026, e em observância das disposições contidas no Art. 513, alínea "e", da CLT, na decisão proferida no **Tema nº 935, do Excelso Supremo Tribunal Federal**, na Nota Técnica nº 09/2024 da CONALIS, e ainda, na decisão da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho (CCR), proferida nos Autos do Procedimento n° 000076.2002.04.000/2, as empresas estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos os seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, independentemente de sua condição de sindicalizado ou não, em favor do SEACOM-GO, a título de **Contribuição Assistencial/Negocial**, a importância correspondente a 9,00% (nove por cento) dividida em 03 (três) parcelas iguais de 3,00% (três por cento) cada, limitando o desconto de cada parcela em R$ 130,00 (cento e trinta reais), cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

§ 1º - Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de dezembro/2026, janeiro/2027 e maio/2027, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/1/2027, 10/02/2027, e 10/06/2027, nas Agências Bancarias autorizadas, através de boleto bancário, sob pena de sanções legais. Deste valor, o Sindicato passará 11% (onze por cento) à

Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

§ 2º Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês imediato.

§ 3º As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás.

§ 4º Os empregados admitidos no período de 1º de julho a 31 de setembro/2026, estão sujeitos ao desconto previsto no *caput* desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o SEACOM em outro emprego no exercício.

§ 5º Os empregados admitidos no período de 1º de outubro/2026 a 31 de dezembro/2026, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 6º Os empregados admitidos após 31 de dezembro/2026, estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

§ 7º O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

§ 8º Em obediência a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será garantido o direito de oposição da Contribuição Assistencial/Negocial, a qual se dará no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, a contar da efetivação do desconto, com a quitação do salário. A manifestação da oposição deverá ser feita de forma individual, e protocolada na Sede do Sindicato Laboral, quando o empregado trabalhar no respectivo Município (Goiânia); para as demais localidades, a manifestação poderá ser feita através do envio de Carta de Oposição via os Correios, bem como, por meio eletrônico individual e pessoal do empregado endereçada para os e-mails: recepcao@seacom.com.br; secretaria@seacom.com.br; ou seacom@seacom.org.br.

§ 9º É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados, sob pena de caracterização de Crime Contra a Atividade Sindical / Atos Antissindicais.

§ 10O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo anterior poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais, cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao valor do piso salarial da categoria, a qual reverterá em favor da entidade sindical dos empregados.

Disposições Gerais
Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – RENEGOCIAÇÃO

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico que interfiram diretamente nas regras estabelecidas na presente Convenção e ou alteração na legislação vigente, as partes se comprometem a renegociar as condições que estabeleçam o equilíbrio das relações trabalhistas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO INDIRETA
No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista neste instrumento, será facultado ao empregado prejudicado rescindir seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR VIOLAÇÃO
Por descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, os empregadores pagarão multa equivalente a 10% (dez por cento) da maior faixa estabelecida para o piso normativo, por infração enquanto esta perdurar. A multa reverterá em favor do empregado, exceção feita ao descumprimento da cláusula referente a Contribuição Assistencial, que reverterá em favor do sindicato profissional.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CTPS E COMPROVANTE DE SALÁRIO
A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazomáximo de 48 (quarenta e oito) horas; a entrega de quaisquer documentos aoempregador deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo único. O empregador deverá manter a CTPS atualizada em relação asférias, promoções e outra anotações, sendo obrigatória a anotação de reajustesalarial decorrente de lei ou de convenção coletiva d trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS DE AFASTAMENTO ESALÁRIO
Os atestados de afastamento e salários (AAS) e as relações de salários decontribuição (RSC), deverão ser preenchidos pelas empresas nos seguintes prazos:

I – para fins de auxílio doença: 5 (cinco) dias úteis, e
II – para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PUBLICIDADE DA CCT
As empresas empregadoras se comprometem a dar publicidade desta ConvençãoColetiva de Trabalho aos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS
As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial retroativo à data-base, 1° de julho de 2026, bem como demais verbas e direitos estabelecidos nesta convenção, deverão ser quitadas, integralmente, até a folha de pagamento referente ao mês de novembro de 2026.

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS
Presidente
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

RODOLFO GARCIA MONTOSA:11508458804
Assinado de forma digital por RODOLFO GARCIA MONTOSA:11508458804
Dados: 2026.11.10 21:10:32 -03'00'

RODOLFO GARCIA MONTOSA
Presidente
SINDICATO NACIONAL DOS ADMINISTRADORES DE CONSORCIO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA